



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 1.834/2001

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO PEQUENO CONSTRUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio ao Pequeno Construtor destinado a atender famílias de baixa renda do município nas hipóteses de construção, ampliação ou reparos de moradias populares.

Art. 2º - As famílias interessadas deverão preencher as seguintes condições para atendimento pelo Programa:

I – residir no Município, no mínimo, há cinco(5) anos consecutivos, constados da data da promulgação desta Lei;

II – ter renda mensal *per capita* igual ou inferior à ½ (meio) salário mínimo;

III – não dispor de nenhum outro imóvel fora aquele que receberá as edificações;

Parágrafo Único – A renda *per capita* será obtida mediante a divisão da renda familiar pelo número de componentes da família, independente da idade.

Art. 3º - Para se habilitarem aos benefícios do Programa, as famílias interessadas deverão cadastrar-se no Serviço de Atendimento Social da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, apresentando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;

II – indicação da quantidade e espécies dos materiais necessários;

III – Projeto relativo à construção ou ampliação, ficando sua exibição dispensadas para o caso de pequenos reparos;

IV – título de domínio relativo à área a ser edificada, ou outro equivalente, na forma da lei civil.

§ 1º - O serviço de atendimento social da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana fará sindicância para verificar a veracidade das informações prestadas, sempre que julgar necessário.

§ 2º - O beneficiário deverá informar qualquer mudança em sua renda familiar.

Art. 4º - O servidor público que concorrer para a concessão indevida dos benefícios admitidos por esta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independente da instauração de inquérito administrativo.

Art. 5º - Os materiais serão entregues mediante recibos com identificação completa do beneficiário, obedecendo-se a ordem cronológica de requerimentos e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º - É vedado dar destinação diversa aos materiais recebidos com base nesta Lei, ficando o beneficiário infrator sujeito à instauração de processo-crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

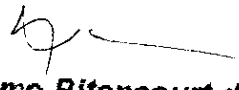
CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A aquisição dos materiais a serem empregados na execução do Programa ora criado atenderá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis(MG)., em 24 de janeiro de 2001


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal